



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Termo de Contrato nº 48/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, MANCHÕES E RECAPAGENS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **BORILLI PNEUS LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA**, com sede na RS 463 KM 03, s/nº, na cidade de Tapejara-RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.644.877/0001-66, representada neste ato pelo Sr(a).JANEI MOCCELIN, inscrito no CPF sob nº 88.644.877/0001-66, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 108, na cidade de Erechim-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 622/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento de pneus novos, câmaras, manchões e recapagens, que serão utilizados nas diversas secretarias municipais.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), referente ao(s) item(s) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
29	20,00	Uni	Recapagem de pneu 1400 x 24, modelo radial, a frio, forma de modelo L2. Com borracha de primeira linha.	1.850,000 0	37.000,0000
31	4,00	Uni	Recapagem de pneu 20,5 x 25, radiais, a frio, modelo borrachudo. Com borracha de primeira linha.	6.000,000 0	24.000,0000
<b>TOTAL:</b>				61.000,0000	

**Cláusula Terceira – Do Pagamento**

3.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias (úteis) após a entrega da nota fiscal relativa ao serviço prestado**. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário**

4.1 Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
943	0702	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
1183	0801	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
1313	0901	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

			VEÍCULO
1317	0201	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
1324	0601	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
1498	0501	339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

**Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sétima – Da Entrega da Mercadoria**

7.1 Os produtos deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almojarifado, neste Município, em horário de expediente da Secretaria, conforme a necessidade do contratante;

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e se abastecido em bomba o pagamento poderá ser mensal.

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total da quantidade de tubos, solicitada pelo MUNICÍPIO;

b) A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

c) As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

d) O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 17 de maio de 2021.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**BORILLI PNEUS LTDA**  
Contratada

---

**Milton José Fracaro**  
Secretário Municipal de Obras  
Gestor do Contrato

---

**Willian Gora**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02

2. Ivan Paulo de M. Passini  
CPF: 037.206.210-57